



# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**LEI Nº 611 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.”**

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCTIONA a presente Lei:**

## **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ipiranga do Norte/MT., para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Art. 133, § 1º, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I – Mensagem do governo contendo:

- a) A situação estrutural e conjuntural: uma visão sobre os principais problemas da realidade do Município;
- b) O Processo de Elaboração do PPA: metodologia de construção do Plano;
- c) As Diretrizes de Governo: decisões estratégicas de atuação do Governo para a definição das Políticas Públicas para o período do PPA;
- d) O Cenário Fiscal: a situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas.

II – Anexos demonstrativos contendo:

- a) Anexo I – Estimativas da Receita
- b) Anexo II – Identificação dos Programas;
- b) Anexo III –Programas e Ações Validadas;
- c) Anexo IV – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
- d) Anexo V – Despesas por Funções e Subfunções.

**Art. 2º** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos



# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** Os programas de governo do PPA 2018-2021 são norteado considerando 5 (cinco) perspectivas:

- I - Sociedade
- II - Desenvolvimento
- III - Processo Interno
- IV - Aprendizado e crescimento
- V – financeira

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 4º** O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Finalísticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

- I - Programa Finalísticos: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 5º** O Programa Finalístico é composto por objetivos, metas e indicadores.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

- I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;
- § 2º Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
- § 3º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS**

**Art. 6º** Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.



# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Art. 7º** O Valor dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais estimados com base nos preços de 2017 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 8º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO DO PLANO**

##### **Seção I**

###### **Aspectos Gerais**

**Art. 9º** A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Especial de Coordenação Geral definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

**Art. 10.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

- I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Finalísticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Estado, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II – avaliação dos Indicadores dos Programas Finalísticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** A revisão do PPA será realizada:



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

I – pela Secretaria Especial de Coordenação Geral a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) aos Indicadores dos Programas;
- b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;
- c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

II - pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do Valor Global dos Programas;
- b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Finalístico deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018 a 2021.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Ferronatto".  
**PEDRO FERRONATTO**  
Prefeito Municipal